



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DETRO/PRES N.º 1836 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a restituição às empresas e permissionários do sistema de transporte regular e complementar intermunicipal de passageiros que operaram com tarifa zero durante as eleições.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.893/81, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI-100005/007803/2024.

CONSIDERANDO:

- o art. 24 da Resolução 23.736/24 do TSE que determina a suspensão da cobrança da tarifa pública aos usuários dos Serviços de Transporte Público Coletivo, no período compreendido entre 06h (seis horas) e 20h (vinte horas), nas datas de 06 de outubro de 2024 e, se aplicável, 27 de outubro de 2024;

- o disposto no art. 3º do Decreto nº 49.301, de 01 de outubro de 2024, que determina como parâmetro de cálculo a média dos 7 (sete) dias anteriores a eleição.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o procedimento para restituição do custo operacional às empresas e permissionários do transporte complementar intermunicipal de passageiros que atuaram com tarifa zero durante as eleições de 2024.

Art. 2º - Não terão direito à restituição as linhas operadas por ônibus do tipo rodoviário, exceto para os casos em que não exista serviço intermunicipal operado por ônibus do tipo urbano

Art. 3º - As empresas operadoras do sistema regular e os permissionários do transporte complementar deverão apresentar requerimento enviado ao endereço eletrônico serpro@detro.rj.gov.br, objetivando o ressarcimento de seu custo operacional do dia 06 de outubro de 2024 e, se aplicável, do dia 27 de outubro de 2024, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º – Caberá à Diretoria Técnica Operacional, através de sua Coordenadoria Técnica e Coordenadoria de Transporte Complementar, o cálculo de cada operação requisitada tendo como base o art. 3º do Decreto Estadual nº 49.301/2024.

Art. 5º - Os casos omissos serão tratados pela Diretoria Técnica Operacional.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2024.

LEONARDO DE LIMA MATIAS
Presidente
DETRO/RJ



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Lima Matias, Presidente**, em 08/10/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **84919345** e o código CRC **231BDA30**.